



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

NÚMERO DO PROCESSO: 003316.000271/2025-66

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade demonstrar a necessidade de atendimento às determinações estabelecidas na Lei de nº 14.133/2021, que institui a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente no que se refere às capacitações de servidores e empregados públicos. Tal necessidade fundamenta-se, de forma específica, no disposto no artigo 17, inciso X, do referido diploma legal infraconstitucional, que exige a adoção de medidas voltadas ao desenvolvimento e à qualificação dos agentes públicos envolvidos nos processos de contratação.

Neste sentido, o objeto deste Estudo Técnico Preliminar é demonstrar a viabilidade formal da participação de 1 (um) empregado do Conselho Regional de Nutrição da 3ª Região no 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação, considerando-se necessária para aquisição, atualização e ampliação dos conhecimentos relacionados à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com foco na modalidade Pregão. A participação no referido congresso contribuirá para o aprimoramento técnico do empregado, promovendo seu desenvolvimento profissional e refletindo diretamente na melhoria dos processos de compras deste Conselho, com a promoção de contratações mais eficientes, vantajosas, transparente e alinhadas aos princípios da Administração Pública.

2. JUSTIFICATIVA

A capacitação contínua dos agentes públicos constitui medida necessária, estratégica e alinhada aos princípios da eficiência, da legalidade e da boa governança, sendo indispensável para a permanente atualização quanto às alterações legais, normativas, jurisprudenciais e sistêmicas que regem os procedimentos de contratação pública.

Nesse contexto, a participação de 1 (um) empregado deste órgão no 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação mostra-se plenamente justificada, uma vez que o referido evento é reconhecido nacionalmente como espaço qualificado de disseminação de conhecimentos técnicos, compartilhamento de boas práticas e discussão de entendimentos consolidados dos órgãos de controle, especialmente no que se refere à aplicação da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, os conteúdos abordados em eventos dessa natureza contribuem de forma significativa para o aprimoramento técnico-profissional do empregado participante, promovendo maior eficiência, com reflexos diretos na melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade, na mitigação de riscos nas contratações e no fortalecimento da governança e da gestão pública institucional.

3. GESTÃO POR COMPETÊNCIAS

A capacitação dos empregados públicos encontra-se inerentemente vinculada ao modelo de gestão por competências, expressamente incorporado pela Lei nº 14.133/2021, a qual estabelece a necessidade de que os agentes que atuam nas contratações públicas possuam atribuições compatíveis, formação adequada ou qualificação técnica devidamente comprovada, inclusive por meio de certificações profissionais.

Nesse sentido, a aquisição de 1 (um) ingresso para a participação de empregado deste Conselho



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

no 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação configura-se como medida necessária para promover a atualização técnica e a adaptação do corpo funcional às novas exigências legais e procedimentos impostas pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A capacitação decorrente da participação no referido evento contribuirá diretamente para o fortalecimento da gestão por competências no âmbito do CRN-3, promovendo a profissionalização dos empregados, o aprimoramento da atuação nos processos de contratação pública e a formação de uma força de trabalho mais qualificada, preparada para enfrentar os desafios institucionais e do dia a dia e para o alcance dos objetivos estratégicos desta Administração, com observância aos princípios da eficiência, da legalidade e da governança.

4. CAPACITAÇÕES

Com o objetivo de assegurar que os empregados deste órgão estejam devidamente capacitados para conduzir e participar de contratações públicas em conformidade com as regulamentações recentemente publicadas, especialmente a Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o Instituto Negócios Públicos promove a 21ª edição do Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação.

O referido congresso possui programação técnica abrangente, direcionada a pregoeiros e equipes de apoio, assessores jurídicos, ordenadores de despesas, fiscais e gestores de contratos, membros de comissões de licitação, de autoridades superiores, bem como a empregados que atuam direta ou indiretamente na área de Licitações e Contratos. A iniciativa tem por finalidade capacitar, atualizar e uniformizar o entendimento dos agentes públicos responsáveis pela aplicação da legislação de compras públicas, contribuindo para a correta condução dos processos, a mitigação de riscos administrativos e o fortalecimento da eficiência e da segurança jurídica das contratações realizadas por este Conselho.

O congresso contará com carga horária total de 26 (vinte e seis) horas, contemplando atividades teóricas e práticas, bem como a disponibilização de materiais de apoio didático-pedagógico, compreendendo: livro técnico sobre legislação de licitações, abrangendo o pregão presencial e eletrônico e respectivas leis complementares, apostila impressa com conteúdo exclusivo do evento; certificado de participação do congresso; e certificados específicos das oficinas realizadas.

Tais recursos contribuem para o aprofundamento do aprendizado, a consolidação dos conhecimentos adquiridos e a comprovação formal da capacitação do empregado participante, em consonância com as exigências de qualificação e gestão por competências previstas na legislação vigente.

5. ÁREA REQUISITANTE

Coordenação de Administração e Gestão de Pessoas.
Responsável – Renata Soares do Nascimento

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DO CONTRATO

A despesa decorrente da presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual, estando alinhada às ações institucionais voltadas à implementação de programas de capacitação, treinamento e orientação profissional dos empregados do CRN-3, os quais se mostram essenciais para o desenvolvimento contínuo do corpo funcional e para o adequado desempenho das atividades finalísticas deste órgão.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

A contratação para inscrição no evento poderá ser realizada por inexigibilidade de licitação, em razão da comprovada inviabilidade de competição, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "F", da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de serviço técnico especializado de capacitação e treinamento, prestado por entidade de reconhecida especialização.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

A Advocacia Geral da União – AGU, na orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, estabelece.

O ADOGADO GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI, XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de fevereiro de 1993 considerando o que consta do Processo 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, 1993:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/1993, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA. (onde se lê II do art. 25 da Lei 8.666/1993. Leia-se: artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021.

Por fim a Orientação Normativa da AGU, nº 46, de 26 de fevereiro de 2014 orienta que a manifestação jurídica nos casos do gênero não é obrigatória, veja-se:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 46, DE FEVEREIRO DE 2014 O ADOGADO GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos, I, X, XI e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.010069/2012-81, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

SOMENTE É OBRIGATÓRIA A MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 24 I OU II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, QUANDO HOVER MINUTA DE CONTRATO NÃO PADRONIZADA OU HAJA, O ADMINISTRADOR, SUSCITADO DÚVIDA JURÍDICA SOBRE TAL CONTRATAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTEDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES FUNDADAS NO ART. 25 DA LEI Nº 8.666/1993, DESDE QUE SEUS VALORES SUBSUMAM-SE AOS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666/1993. (nosso grifo). (atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021).

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso I, da Instrução Normativa nº 73/2020, que estabelece a obrigatoriedade de comprovação de que o preço ofertado à Administração é compatível com aquele praticado no mercado, especialmente por meio de documentos fiscais ou



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

instrumentos contratuais de objetos idênticos, emitidos no período de até (um) ano anterior à autorização da inexigibilidade pela autoridade competente, foi solicitada à empresa Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP LTDA., a apresentação de notas fiscais.

Tais documentos têm por finalidade demonstrar que os valores propostos a este Conselho estão compatíveis com os preços efetivamente praticados pela referida empresa no mercado, atendendo aos critérios legais e normativos aplicáveis.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação por inexigibilidade de licitação para a inscrição de 1 (um) empregado deste Conselho no 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação, a ser realizado na modalidade presencial, no município de Foz do Iguaçu, no período de 23 a 26 de março de 2026, com carga horária de 26 (vinte e seis) horas.

O evento será promovido pela empresa Negócios Públicos – Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP Ltda., inscrita no CNPJ nº 10.498.974/0002-81, reconhecida nacionalmente pela especialização na capacitação de agentes públicos nas áreas de licitações, contratos administrativos e compras públicas.

A participação no referido congresso visa à atualização técnica, ao aprimoramento profissional e à aplicação de conhecimentos relacionados às práticas, inovações e entendimentos atualizados aplicáveis para o aperfeiçoamento das atividades institucionais, o fortalecimento da governança e a mitigação de riscos nos processos de contratação conduzidos por este Conselho.

9. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa de quantidade a serem contratadas corresponde à aquisição de 1 (uma) inscrição, na modalidade presencial, destinada à participação de 1 (um) empregado(a) do Conselho Regional de Nutrição da 3ª Região em evento de capacitação, quantitativo este aprovado durante o encontro para elaboração do Plano de Contratações Anual para o ano de 2026.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor total da contratação é de R\$ 7.330,00 (sete mil, trezentos e trinta reais), referente à inscrição de 1 (um) empregado em evento de capacitação. Contudo, foi concedido desconto no montante de R\$ 733,00, resultando no valor final da inscrição de R\$ 6.597,00 (seis mil, quinhentos e noventa e sete reais), conforme os valores praticados pelo fornecedor responsável pela realização do evento.

Capacitação Presencial Tradicional:

A modalidade presencial favorece a interação direta entre participantes e palestrantes, possibilitando a realização de dinâmicas de grupo, atividades práticas e simulações em tempo real, o que contribui para maior retenção do conteúdo e fortalecimento do networking profissional. Em contrapartida, implica custos mais elevados, menor flexibilidade de agenda e limitações logísticas e geográficas para participação.

Capacitação Online (EAD):

A modalidade a distância oferece maior flexibilidade e acessibilidade, permitindo o acesso aos conteúdos a qualquer tempo e local, além de reduzir custos operacionais e disponibilizar



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

recursos digitais interativos. Contudo, apresenta limitações quanto à interação presencial, maior dependência de infraestrutura tecnológica e exige elevado grau de autodisciplina dos participantes. Ressalta-se que, no formato ofertado pela empresa, a capacitação ocorre exclusivamente de forma presencial ou híbrida, não contemplando a modalidade integralmente online.

11. ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A opção pela modalidade presencial revelou-se a mais adequada para atender à necessidade institucional identificada, considerando, sobretudo, o elevado nível de interação entre participantes, palestrantes e especialistas, fator que favorece a troca de experiências práticas, o esclarecimento imediato de dúvidas e a assimilação aprofundada dos conteúdos ministrados.

A participação presencial possibilita imersão integral no ambiente de aprendizagem, assegurando dedicação exclusiva do(a) empregado(a) às atividades do evento, sem as interrupções inerentes à rotina diária de trabalho, o que contribui significativamente para o maior aproveitamento do conteúdo. Destaca-se, ainda, o acesso direto a especialistas e autoridades na área de contratações públicas, permitindo o esclarecimento de casos concretos, a compreensão de entendimentos recentes dos órgãos de controle e o conhecimento de boas práticas adotadas por outras instituições públicas.

Ademais, a modalidade presencial viabiliza a atualização em tempo real acerca de alterações legislativas, normativas e jurisprudenciais, especialmente relevantes diante da constante evolução do arcabouço legal aplicável às licitações e aos contratos administrativos. Soma-se a isso o networking institucional qualificado, que favorece a construção de relacionamentos profissionais com agentes públicos de outros órgãos, possibilitando futuras trocas técnicas, ações de benchmarking e cooperação institucional.

A participação ativa em painéis, debates e estudos de caso contribui para o desenvolvimento do pensamento crítico e para a consolidação do aprendizado, por meio da análise prática de situações reais enfrentadas pela Administração Pública. Ressalta-se, ainda, o maior controle e a comprovação da efetiva participação, mediante presença física e registro de frequência, o que reforça a transparência, a accountability e a adequada prestação de contas do investimento realizado.

Adicionalmente, a modalidade presencial promove maior engajamento e concentração do(a) empregado(a) durante as atividades, potencializando a absorção do conhecimento técnico e sua aplicação direta nas rotinas administrativas do CRN-3, especialmente em temas que demandam atualização normativa, análise crítica e interpretação de entendimentos consolidados.

Por fim, a escolha da solução encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA), no qual a capacitação foi devidamente prevista e aprovada, assegurando compatibilidade com o planejamento institucional e com as diretrizes de gestão. Registra-se, ainda, que a decisão considerou as condições da proposta apresentada pelo fornecedor, bem como o curto período de duração da capacitação, circunstância que reforça a necessidade da modalidade presencial como meio de maximizar o aproveitamento do conteúdo em tempo reduzido, garantindo maior efetividade do investimento público.

12. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

Não aplicável, tendo em vista que a capacitação será realizada em evento único.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratos interdependentes relacionados a esta contratação.

14. ALINHAMENTO COM O PLANO DE METAS E PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A capacitação encontra-se plenamente alinhada aos objetivos estratégicos do CRN-3, especialmente no que se refere à promoção do desenvolvimento contínuo dos empregados e ao aprimoramento das competências institucionais. Ademais, a referida capacitação está devidamente prevista no Plano Anual de Contratações de 2026, conforme consta no Documento de Formalização de Demanda nº 65/2025.

15. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- Confirmação da disponibilidade orçamentaria.
- Homologação do processo de contratação.
- Elaboração do Termo de Referência (TR).
- Designação de 1(um) empregado com atuação na área de licitações, para participação no congresso objeto da presente contratação.
- Designação de empregado do CRN-3 como fiscal do contrato.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando que o objeto da contratação consiste no ingresso de participação em congresso de capacitação, os impactos ambientais decorrentes são considerados mínimos ou inexistentes. A atividade não envolve a utilização intensiva de recursos naturais nem a geração significativa de resíduos. Eventual fornecimento de material físico deverá observar critérios de sustentabilidade, sendo de responsabilidade da contratada.

17. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS ESTUDOS PRELIMINARES

As informações constantes neste documento possuem caráter público, não se enquadrando nas hipóteses de sigilo previstas na legislação vigente, razão pela qual podem ser livremente acessadas, nos termos das normas aplicáveis à transparência e ao acesso à informação.

18. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Renata Soares do Nascimento – Assessora de Gestão de Pessoas.

São Paulo, 29 de dezembro de 2025.